



## DELIBERAÇÃO CAU/ES Nº 12, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014.

Fixa valores referentes a reembolso de quilometragem, diárias e auxílio de deslocamento às pessoas a serviço do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES).

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e X do art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o inciso III do art. 8º do Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo, e de acordo com a Resolução nº 47, de 09 de maio de 2013, alterada pela Resolução nº 70, de 23 de janeiro de 2014, ambas do CAU/BR.

### DELIBEROU:

~~1. Conforme determina o art. 5º da Resolução CAU nº 47/2013, o CAU/ES fixa o valor de indenização, nos casos do art. 4º, de R\$0,75 (setenta e cinco centavos) por quilômetro rodado.~~

1. Conforme determina o art. 5º da Resolução CAU nº 47/2013, o CAU/ES fixa, para indenização por quilômetro rodado, nos casos do art. 4º da mesma Resolução, o valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor limite definido pelo CAU/BR. [\(Redação dada pela Deliberação Plenária nº 87, de 21 de novembro de 2017\).](#)

2. Conforme determina o art. 8º da Resolução CAU nº 47/2013, o CAU/ES fixa os valores das diárias em 75% (setenta e cinco por cento) dos valores limites definidos neste mesmo artigo.

3. Para viagens estaduais é fixado o valor de 60% (sessenta por cento) da diária para viagens nacionais do CAU/BR.

4. Conforme determina o art. 10 da Resolução CAU nº 47/2013, o CAU/ES fixa, para auxílio deslocamento, o valor de 75% (setenta e cinco por cento) do valor limite definido neste artigo.

5. Conforme determina o art. 12 da Resolução CAU nº 47/2013, o CAU/ES fixa, para reembolso das despesas de hospedagem e de manutenção de pessoas a serviço do CAU/ES, que com este não tenham relação jurídica institucional ou funcional, o valor de 75% (setenta e cinco por cento) do valor limite definido neste artigo.

6. Fica o presidente do CAU/ES autorizado a praticar os atos necessários à contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, bem como, locação de veículos com ou sem motorista, respeitadas em qualquer caso as normas legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9. Esta deliberação entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CAU/ES nº 03, de 28 de fevereiro de 2012.

Tito Augusto Abreu de Carvalho  
Presidente do CAU/ES